

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais

Ato nº 75/2010 – PGJ, de 22 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público no exercício de 2011.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o provimento nº 1850/2010, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 15 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2011, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias nos seguintes dias:

1º de janeiro – sábado – Confraternização Universal;

07 de março - segunda-feira - Carnaval;

08 de março - terça-feira - Carnaval;

21 de abril - quinta-feira – Tiradentes/Endoenças;

22 de abril - sexta-feira – Paixão;

1º de maio – domingo – Dia do Trabalho;

23 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;

09 de julho – sábado – data magna do Estado de São Paulo;

07 de setembro- quarta-feira - Independência do Brasil;

12 de outubro - quarta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

31 de outubro - segunda-feira – Dia do Funcionário Público (transferência);

02 de novembro - quarta-feira – Finados;

15 de novembro - terça-feira – Proclamação da República;

08 de dezembro - quinta-feira - Dia da Justiça;

23 de dezembro - sexta-feira – Antevéspera de Natal;

30 de dezembro - sexta-feira – Antevéspera de Ano Novo.



Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 24 de junho, 1º e 14 de novembro. As horas não trabalhadas deverão ser repostas após a data do respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do feriado correspondente, podendo o servidor, ainda, utilizar-se das horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes. Nos registros de frequência, deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - Nos dias 09 de março (quarta-feira de Cinzas) e 26 de dezembro, observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 4º - No dia 02 de janeiro de 2012, observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 5º - O feriado do dia 28 de outubro, data comemorativa do Dia do funcionário Público fica transferido para o dia 31 de outubro.

Artigo 6º - Não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, na capital, no dia 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967.

Artigo 7º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010, p.125

